



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2009

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e **CENTRO DE IMAGEM JK LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.492/0001-86, com sede na Rua Caiçara, nº 500, sala 01,02 e 03 - Brant- Lagoa Santa/MG – CEP: 33400-000, neste ato representado por Jaime Bensiman, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.502.897-49 e C.I. nº 11.495 CRM/MG, adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, CONCORRÊNCIA Nº. 005/2009, PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA. O quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASONOGRAFIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pelo CREDENCIADO que receberá o material colhido por médico especialista credenciado pelo SUS, mediante protocolo de recibo em 02 (duas) vias constando: nome do paciente, material encaminhado, número do frasco, data e assinatura do servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária até o limite do contratado.

2.1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

2.1.2. O resultado do exame deverá ser entregue ao Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, lacrado que será encaminhado ao paciente;

2.1.3. O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de cerca de uma semana a partir da data da entrega do material.

2.1.4. À critério da Clínica poderão ser solicitados exames complementares como instrumento auxiliar de diagnóstico ou tratamento. O retorno do paciente com os resultados dos exames solicitados pela Clínica não será computado como nova consulta, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias;

2.1.5. O atendimento de urgência deverá ser mediante solicitação do médico grafado a expressão **urgente** na guia do exame, com a justificativa para a urgência, exigindo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

também a autorização prévia da Secretaria de Saúde e dentro da capacidade operacional do contrato e da Clínica.

2.1.6. O atendimento deverá ser feito em horário comercial.

2.1.7. Os números de procedimentos colocados para os exames de mamografia e ultrasonografia referem-se à quantidade máxima a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingido.

2.1.8. O CREDENCIADO deverá executar os procedimentos dos exames de Mamografia e Ultrasonografia no prazo máximo de 10 (dez) o comparecimento do usuário na Clínica para agendamento do exame;

2.2. Localização para execução dos atendimentos Exames

a) Exames de Mamografia e Ultrasonografia – Município de Lagoa Santa/MG.

2.3. Quantidade máxima de atendimentos/mês/ano/paciente

a) Exames de Mamografia – no máximo 150 (cento e cinquenta) mamografias/mês e 1.800 mamografias/ano;

b) Exames de Ultrasonografia – 6.580 (seis mil quinhentos e oitenta) exames de ultrasonografia/ano.

2.4. Forma de marcação de consulta

2.4.1. Para exames de Mamografia:

a) O usuário deverá entregar na Secretaria de Saúde a requisição do exame feita por médico especialista (Ginecologista, Obstetra) da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato.

b) Os pedidos deverão conter: nome do paciente, carimbo e assinatura do médico solicitante e CID 10. Caso o paciente esteja dentro da faixa etária priorizada pelo Ministério da Saúde, o mesmo será autorizado por funcionário habilitado do Serviço de Controle e Avaliação da SEMSA mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente imediatamente para que o mesmo possa marcar seu exame. Para pacientes fora da faixa etária priorizada, os pedidos deverão conter, além do CID 10, a justificativa do médico para a requisição. Este pedido será examinado por médico especialista da SEMSA que, ao final de cada semana, fará a liberação das requisições que sofrerão o mesmo processo de autorização.

c) É de inteira responsabilidade do paciente, procurar sua requisição autorizada, escolher a clínica de sua preferência (em caso de mais de uma contratada), agendar e comparecer ao exame na data marcada.

d) A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para os usuários possam fazer sua opção para a realização do exame.

e) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.4.2. Para exames de Ultrasonografia:

- a) O usuário deverá entregar na Secretaria de Saúde a requisição do exame feita por médico da rede Pública (SUS) juntamente com comprovante de residência e telefone para contato.
- b) Os pedidos deverão conter: nome do paciente, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Serviço de Controle e Avaliação da SEMSA, dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente imediatamente para que o mesmo possa marcar seu exame.
- c) A SEMSA se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) clínica(s) contratada(s) para os usuários possam fazer sua opção para a realização do exame.
- d) É de inteira responsabilidade do paciente, procurar sua requisição autorizada, escolher a clínica de sua preferência (em caso de mais de uma contratada), agendar e comparecer ao exame na data marcada.
- e) Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 02 (doze) horas de antecedência para que seja feito novo agendamento;

2.5. Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno do CREDENCIADO, naquilo em que não colida com o Contrato.

2.6. Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou não, procedimentos terapêuticos especiais ou internações, o CREDENCIADO fará solicitação em seu receituário para que o usuário dê continuidade ao tratamento às suas expensas.

2.7. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

2.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. Havendo interrupção da realização dos exames por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

2.10. A interrupção da realização dos exames por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.

2.11. O valor total foi dividido proporcionalmente entre as Clínicas credenciadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor máximo do presente contrato é de R\$ 128.711,75 (cento e vinte e oito mil setecentos e onze reais e setenta e cinco centavos), a serem pagos, conforme prestação dos serviços.

LOTE II - Exames de Mamografia Bilateral					
Empresa Credenciada: Centro de Imagem JK Ltda – ME					
ITEM	QTDE ANUAL	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	900	02.04.03.003-0	Mamografia Bilateral	R\$ 45,00	R\$40.500,00
O valor total deverá ser no máximo de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). Os números de procedimentos colocados para Mamografia referem-se à quantidade máxima a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingido. Quantidade máxima de exames/paciente/mês: No máximo: 75 mamografias/mês. Prazo para execução do procedimento: máximo de 10 (dez) dias após o comparecimento do usuário na Clínica para agendamento do exame.					

LOTE III – Exames De Ultrasonografia				
Empresa Credenciada: Centro de Imagem JK Ltda – ME				
Máximo de exames anual	Código do Procedimento	Descrição	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)	Valor máximo do contrato (R\$)
		Ultra-Sonografia:		88.211,75
625	02.05.02.004-6	- Abdômen Total	37,95	23.718,75
360	02.05.02.005-4	- Aparelho Urinário	24,20	8.712,00
400	02.05.02.006-2	- Articulação	24,20	9.680,00
30	02.05.02.007-0	- Bolsa Escrotal	24,20	726,00
190	02.05.02.009-7	- Mamas	24,20	4.598,00
630	02.05.02.014-3	- Obstétrico	24,20	15.246,00
155	02.05.02.016-0	- Pélvica (Ginecológica)	24,20	3.751,00
185	02.05.02.010-0	- Próstata (Via Abdominal)	24,20	4.477,00
15	02.05.02.011-9	- Próstata (Via Transretal)	24,20	363,00
50	02.05.02.012-7	- Tireóide	24,20	1.210,00
650	02.05.02.018-6	- Transvaginal	24,20	15.730,00
O valor total deverá ser no máximo de R\$ 88.211,75 (oitenta e oito mil duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos). Prazo para execução do procedimento: máximo de 10 (dez) dias após o comparecimento do usuário na Clínica para agendamento do exame. Os números de procedimentos colocados para os exames de ultra-som referem-se à quantidade máxima a ser autorizada, e não será obrigatoriamente atingido.				

3.1.1. Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme tabela SUS, fixados pela Administração, de acordo com anexo I do Termo de referência

3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante após conferência pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

3.2.1. O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 3.2.2. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.
- 3.2.3. A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.
- 3.2.4. Para pagamento dos exames de mamografia e ultrassonografia deve-se observar também o seguinte:
- 3.2.4.1. Até o 20º dia útil de cada mês, serão apresentadas as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas juntamente com a relação dos exames realizados no período ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da SEMSA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2009, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sob o seguinte número:

Ficha	Dotação
286	02.07.02.10.302.0055.2090.3.3.90.39.00

- 5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2009 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

6.3. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

6.4. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.



6.5. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento ao CREDENCIADO.

Parágrafo Único: O CREDENCIADO é obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à CREDENCIANTE. No caso do “caput” será cobrada uma multa diária de um por cento (1%) até a prestação regular do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7.3. No caso de atraso na execução por culpa do CREDENCIADO, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 8ª.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses por inexecução parcial do contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação escrita, nos casos de reincidência no descumprimento de quaisquer das obrigações contratadas.
- d) Multa de 5 % sobre o valor por não atendimento nas condições estabelecidas no contrato

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo nº 060/2009 bem como o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2009, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 15 de julho de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CREDENCIANTE

CENTRO DE IMAGEM JK LTDA-ME
JAIME BENSIMAN
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: